



PROJETO DE LEI PL./0024.9/2019

COORDENADORIA DE
FISCALIA
MARCOS L. E. PA



Lido no expediente	149
Sessão de	12/03/19
Às Comissões de:	
()	
()	
()	
()	
Secretário	

Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências", para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda analisará todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, ainda em vigor, com ou sem prazo de término, e os encaminhará, até 31 de maio de 2019, para a homologação do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, o qual se manifestará sobre sua continuidade ou não." (NR)

Art. 3º Ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Presidente CFT

Deputada Luciane Carminatti
Vice-Presidente CFT

Deputado Milton Hobus

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Bruno Souza

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Sargento Lima

Deputado Marcius Machado



JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, que pretende alterar a Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências" (LDO), para ampliar o prazo de análise dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

A medida se justifica em face da necessidade de dar nova redação ao art. 45 da LDO/2019, revogando os §§ 1º e 2º e transformando o § 3º em parágrafo único, visando ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo a esta Casa para homologação.

Anota-se que os Decretos nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018¹, e Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018², que revogam benefícios fiscais, deixaram de observar o estudo prévio do impacto econômico das medidas e a efetiva participação deste Parlamento para sua homologação.

Nesse sentido, propõe-se a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos até o dia 31 de julho de 2019, para adequá-los aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou às autorizações legislativas, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017³.

Pelo exposto, por se tratar de uma medida de relevância para a economia catarinense, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Marcos Vieira

¹ Decreto nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018, que "Introduz a Alteração 4.005 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências."

² Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que "Revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências".

³ Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014."